PROJETO DE LEI N° 25/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇAO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a criarem e implementarem o Programa de Incentivo a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer a todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Parágrafo Único. De igual modo fará o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º O Programa de Doação de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos seguintes:

I. Elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais que voluntariamente se se dispõe a doar sangue;
II. Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “uma carteira de identidade de doador”, quando este estiver apto a doar.
III. Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o HEMOES ou CRIOBANCO, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notifica-los quanto a periocidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o

número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntaria, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a um dia de folga subsequente ao dia da doação.

I. A referida folga ocorrerá obrigatoriamente no dia subsequente ao da doação, não sendo cumulativa e de direto apenas ao que efetivarem a doação.
II. Com o comprovante de doação do HEMOES ou CRIOBANCO, o servidor apresentará a seu superior que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal de seu órgão para as devidas anotações.
III. O servidor que se dirigir a um banco de sangue e for considerado inapto terá apenas o dia de sua tentativa abonado, não fazendo jus a folga do dia subsequente.
IV. Todo doador de sangue deverá requerer e apresentar a declaração de doação ou, no caso de não doar por algum impedimento, declaração de comparecimento.

Art. 5º O Executivo e o Legislativo Municipal em contato constante com os bancos de sangue, requisitarão a vinda de uma unidade móvel para realizar a coleta no município.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de uma unidade móvel vir ao município, os poderes disponibilizarão veículos adequados e em número suficiente para levar os doadores as unidades de coleta, abrindo inclusive vagas para outros doadores que não sejam servidores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de julho de 2022.

ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 25/2022, INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇAO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

"A ciência avançou muito e fez várias descobertas. Mas ainda não foi encontrado um substituto para o sangue humano. Por isso sempre que precisa de uma transfusão de sangue, a pessoa só pode contar com a solidariedade de outras pessoas. Doar sangue é simples, rápido e é seguro. Mas, para quem o recebe, não é nada simples; vale a VIDA. Seja DOADOR voluntario. Faz bem também para você. Porque a satisfação de salvar vidas é a maior recompensa."

O projeto "Doe Sangue, Doe Vida", visa conscientizar o funcionalismo público e servir de exemplo ao setor privado, sobre a necessidade e a importância na doação de sangue.

Após aprovação, seguindo os tramites legais, o programa deverá ser divulgado nas repartições públicas municipais, em consequência da doação de sangue, os funcionários que de forma voluntaria doarem sangue terão direito a 2 (dois) dias de folga, qual seja o dia da doação e o dia subsequente, sem prejuízo da remuneração ou banco de horas. O projeto não torna obrigatório a doação de sangue e não irá descontar nenhum valor da folha de pagamento, seu objetivo é de estimular os servidores a doar sangue.

Durante a confecção deste projeto dos 8 (oito) tipos de sangue apenas 2(dois) estavam estáveis no estoque do HEMOES (Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo) A+ B+, três tipos estavam em Alerta; A-, B- e O+, e três tipos estavam com estoque critico; AB-, AB+ e O-.

Muitas pessoas não doam sangue por medo, outras por possuírem ideias erradas sobre a doação, então é preciso desmistificar isso, os setores de comunicação dos órgãos públicos devem divulgar flyers e vídeos educativos sobre a importância e necessidade da doação.

Diante do exposto, convido os nobres colegas Vereadores e Vereadoras para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 11 de julho de 2022.

ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA
2º Secretário